



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

DECRETO Nº 1.030/2023

Dispõe sobre a definição dos requisitos a serem observados no modelo de gestão dos contratos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

Considerando o inciso XVIII do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a definição dos requisitos a serem observados no modelo de gestão dos contratos administrativos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º. O modelo de gestão do contrato administrativo tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração.

Art. 3º. O modelo de gestão que deve ser previsto no Termo de Referência, observará os seguintes requisitos:

I – a área gestora do contrato e os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

II – definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, tal como: e-mail, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a Administração e o(a) contratado(a);

III – a forma de pagamento do objeto contratado;

IV – o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta contratada, com vistas ao recebimento provisório;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

V – o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI – o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato administrativo foi assinado durante o seu período de execução;

VII – as sanções, glosas e extinção do contrato administrativo;

VIII – fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

IX – garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

X – termo de compromisso e de confiabilidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança da Administração a ser assinada pelo(a) contratado(a), devendo exigir-se que o(a) contratado(a) obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação.

XI – exigência ou não de garantia contratual na forma da Lei nº. 14.133/2021;

XII – a análise de riscos conhecidos, quando for exigência legal.

Art. 4º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o(a) empregador(a) e de seus empregado(a)s, conforme dispõe o § 3º do 195 da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, sob pena de rescisão contratual;

b) o recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, referente ao mês anterior;

c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro;

j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) o comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;

e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
e

g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's – e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Parágrafo único. Além do cumprimento do caput deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores do contratado para verificar as anotações contidas em Carteira de Trabalho Previdência Social – CTPS – devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, a fiscalização no local de trabalho do empregado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2023.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal